

## LEI Nº 4358, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

### PROÍBE TROTE ESTUDANTIL, DISCIPLINA A RECEPÇÃO DOS NOVOS ALUNOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

(Projeto de Lei nº 23/2010, de autoria do Vereador Paulo Correa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

As instituições de ensino superior, públicas ou privadas, ficam obrigadas a instaurar processo disciplinar contra o aluno que praticar trote estudantil, ainda que a conduta seja praticada fora de suas dependências, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§ 1º Entende-se por trote estudantil, a conduta de constranger estudante, em razão de sua condição de calouro, ofendendo-lhe a integridade física, moral ou psicológica, expondo-o de forma vexatória ou exigindo-lhe bens ou valores, independentemente de sua destinação.

§ 2º O processo disciplinar será regido por atos normativos de cada instituição de ensino superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a eventual aplicação de sanção ser comunicada ao Ministério Público, para exame da responsabilidade criminal.

§ 3º No âmbito das instituições, observadas as disposições em regulamento adotado pelo Poder Executivo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passível de destinação à aquisição de acervo para a biblioteca da respectiva instituição de ensino ou prestação de serviços a comunidade a ser determinada pela instituição de ensino fora de suas dependências pelo prazo de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias com carga horária de 03 horas diárias; e

II - suspensão da participação do aluno em atividades letivas pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses.

§ 4º No caso de aplicação da pena inciso II do § 3º deste artigo, o aluno ficará impedido de se matricular na instituição de ensino pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º Responderá civilmente a instituição de ensino superior que deixar de aplicar as disposições contidas nesta lei, bem como lhe será aplicada, pelo Poder Executivo, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a aquisição de acervo à biblioteca municipal.

Caberá às instituições de ensino superior, antes do início do ano letivo, instituir comissão integrada por professores e estudantes, à qual competirá estabelecer um calendário de atividades e eventos destinados à recepção aos novos alunos, bem como reforçar a segurança no campus universitário.

§ 1º As atividades visarão à integração na vida universitária, bem como ao conhecimento das instalações, do funcionamento dos equipamentos coletivos e dos serviços disponíveis na instituição de ensino.

§ 2º As atividades ocorrerão na primeira semana do período letivo.

Ao aluno que representar perante a instituição ou aos órgãos públicos reclamação de agressão por trote violento e posteriormente retirar a queixa, ficará passível das penas disciplinadas pelo § 3º do artigo 1º desta lei por faltar com a verdade.

As instituições de ensino superior farão campanhas de divulgação e esclarecimento quanto ao disposto nesta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 10 de junho de 2010.

EMANOEL MARIANO CARVALHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data supra.

ROBSON MOREIRA COUTO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Data de Publicação no Leis Municipais: 14/11/2012